DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-4315/2014**
PROCESSO TC/MS	:TC/3338/2014
PROTOCOLO	:1479826
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 02/2013
RELATOR	:CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	:ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAI
OBJETO	:APOIO FINANCEIRO

R E L A T Ó R I O

Examina-se nos presentes autos o convênio acima identificado, cujos dados foram apreciados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por intermédio da Análise nº 4979/2014 - peça 9, externou o seguinte posicionamento:

> *"Em face do exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do **Convênio nº 002/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS** e a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí – AEFAITAQ.**".*

O douto representante ministerial manifestou-se no seguintes termos (Parecer nº 9182/2014 – peça 10):

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta **pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 002/2013**, firmado entre o Município de Itaquiraí e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí, **COMO CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME nº 076, de 11 de dezembro de 2013.".*

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas pelo corpo técnico da 1ª ICE, bem como as razões do parecer do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** nos termos de:

Declarar **REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas do Convênio n. 02/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Itaquiraí** e a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí – AEFAITAQ,** com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 10, II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro – Relator

VCC